

ANO 1998 .....

PROCESSO N.º .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 93/98 .....

OBJETO Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos  
em atraso. .....

Apresentado em Sessão do dia 05/10/98 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 05 / 10 / 98 Rejeitado em  / / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º .....

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Data: 17/10/98

Pág. B-04

Ano 74

Nº 6791

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LEI Nº 2832, DE 06 DE OUTUBRO DE 1998**

Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida anistia de multa, juros de mora e 50% da correção monetária, sobre os "Débitos Tributários" para com a Fazenda Municipal, inscritos na dívida ativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O principal referente ao Débito Tributário, poderá ser parcelado em 03 até 24 meses, desde que as parcelas mensais não sejam inferiores a 20 UFIR.

**ARTIGO 2º** - Farão jus a esta concessão, os contribuintes que quitarem ou renegociarem seus débitos até o dia 31 de outubro de 1998.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1998 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de outubro de 1998.

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de outubro de 1998.

**Rubens Antonio Pupo Daud**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/407/98-jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de outubro de 1998.

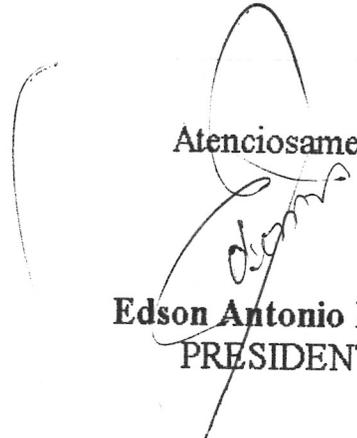
Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de comunicar Vossa Excelência que o Projeto de Lei n.º 93/98 de autoria do Poder Executivo, que Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso, foi aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro do corrente ano.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n.º 2768/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Edson Antonio Pereira  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2768/98

**Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO / ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

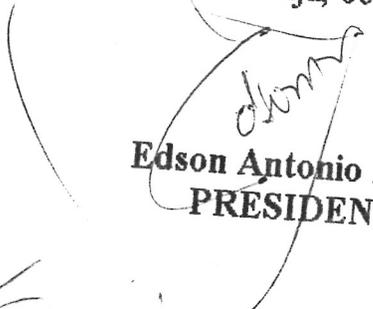
**ARTIGO 1º** - Fica concedida anistia de multa, juros de mora e 50% da correção monetária, sobre os "Débitos Tributários" para com a Fazenda Municipal, inscritos na dívida ativa.

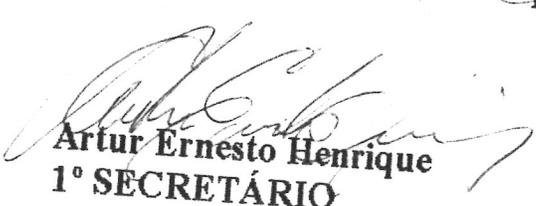
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O principal referente ao Débito Tributário, poderá ser parcelado em 03 até 24 meses, desde que as parcelas mensais não sejam inferiores a 20 UFIR.

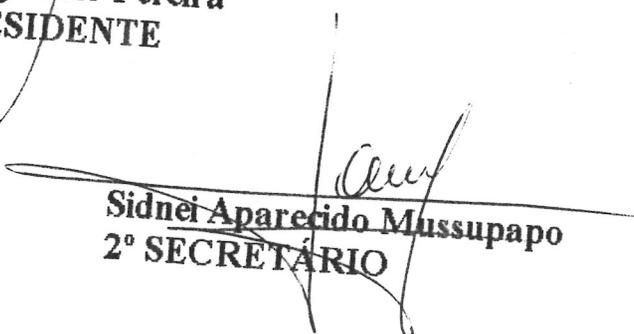
**ARTIGO 2º** - Farão jus a esta concessão, os contribuintes que quitarem ou renegociarem seus débitos até o dia 31 de outubro de 1998.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1998 e revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de outubro de 1998.

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

  
**Artur Ernesto Henrique**  
1º SECRETÁRIO

  
**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
2º SECRETÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

01 de outubro de 1998  
OEP/1502/98/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3442/98  
DATA: 01/10/1998 HORA: 11:36:19  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: DEP/1502/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO PEREIRA  
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH



Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

O projeto em questão foi elaborado atendendo solicitação de alguns Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, bem como de munícipes, sendo que a arrecadação destina-se a cobrir às despesas gerais do município.

Tendo em vista a exiguidade de prazo para que os contribuintes façam seus acertos, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a presente matéria, em regime de urgência especial.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
**Prefeito municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Edson Antonio Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



APROVADO EM 05/10/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PROJETO DE LEI Nº 93 /98**

**Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.**

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida anistia de multa, juros de mora e 50% da correção monetária, sobre os "Débitos Tributários" para com a Fazenda Municipal, inscritos na dívida ativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O principal referente ao Débito Tributário, poderá ser parcelado em 03 até 24 meses, desde que as parcelas mensais não sejam inferiores a 20 UFIR.

**ARTIGO 2º** - Farão jus a esta concessão, os contribuintes que quitarem ou renegociarem seus débitos até o dia 30 de 31 de outubro de 1998.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1998 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de outubro de 1998

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 93/98, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA** - Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 1998.

**JOÃO BATISTA CIGLIO VILLELA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO**  
Presidente

**PARABUÇU MACHADO**  
Membro

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 93/98, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA** - Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 5 de Outubro de 1.998.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Sessões, 5 de Outubro de 1.998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 93/98, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA** - Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legal e Constitucional.

  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, ..... de ..... Outubro ..... de 1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3465/98

DATA: 05/10/1998 HORA: 15:32:41

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/98

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

**Parecer.**

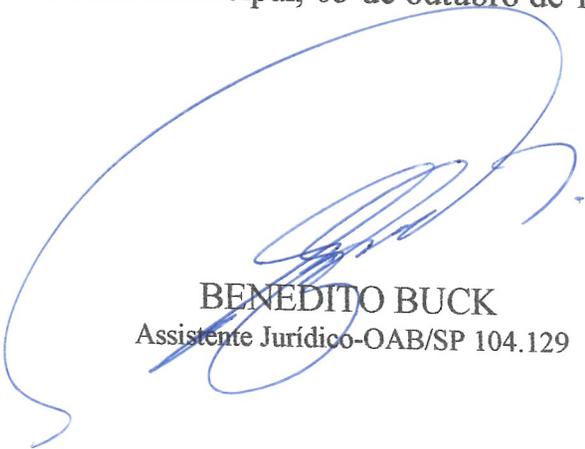
**Projeto de Lei n. 93/98**

Trata-se de Projeto de Lei que concede anistia e dá outras providências.

Atendidos os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria (art. 30 inciso III da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 05 de outubro de 1998

  
BENEDITO BUCK  
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129